ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATAS PLENÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA

ATA DA 119º SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1992.
4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 1º LEGISLATURA.
= ORDINÁRIA =
PRESIDÊNCIA DO SENHOR FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES.

Às nove horas, achavam-se presentes os Senhores Deputados: **ALMIR MORAIS SÁ, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.**

O Senhor Presidente **(OTONIEL FERREIRA DE SOUZA).**

-" Não havendo quorum regimental, suspenderemos a Sessão por dez minutos".

Reaberta a Sessão.

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Solicito ao Senhor Primeiro Secretário que proceda a verificação de quorum".

O Senhor Primeiro Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

-" Senhor Presidente, encontram-se presentes no plenário os seguintes Deputados: **ALMIR MORAIS SÁ, CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY, ÉDIO VIEIRA LOPES, EVÔNIO PINHEIRO DE MENEZES, FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, ODETE IRENE DOMINGUES, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA, RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA, RENAN BEKEL PACHECO, RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA".**

O Senhor Presidente, **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-"Havendo quorum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão.

A Senhora Segunda Secretária procederá a leitura da Ata anterior.

(Lida e aprovada)."

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA** pede uma Questão de Ordem.

-" Senhor Presidente, nós gostaríamos de registrar e requerer a Vossa Excelência, que nas anotações não fizesse constar a ausência dos Deputados **ÉDIO VIEIRA LOPES, OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, RENAN BEKEL PACHECO, FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO, JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO,** na reunião de ontem que deixou de ser realizada por falta de quorum, até porque os Deputados pertencem à Comissão Parlamentar de Inquérito e se encontravam em serviço".

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-"A Ata que acabou de ser lida não foi da Sessão de ontem.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do Expediente".

O Senhor secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA).**

-" O Expediente consta do seguinte, Senhor Presidente:

ORIUNDOS DO EXECUTIVO:

- Mensagem Governamental nº 020/92 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO,** encaminhando o Projeto de Lei nº 04/92 que dispõe sobre os critérios de distribuição do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e dá outras providências.

- Mensagem Governamental nº 021/92 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO,** encaminhando o Projeto de Lei nº 05/92 que dispõe sobre o tratamento diferenciado e preferencial às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima e dá outras providências.

- Mensagem Governamental nº 022/92 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO,** encaminhando o Projeto de Lei nº 06/92 que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER.

- Ofício nº 483/92 do Ilustríssimo Senhor Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo do Estado, **ADOLFO MORATELLI,** respondendo o Pedido de Informação nº 17/92 do Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.**

- Telegrama do Excelentíssimo Senhor Senador **MAURO**

BENEVIDES, acusando recebimento de expediente desta Casa Legislativa.

- Moção da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, manifestando sua preocupação quanto as condições de trabalho e segurança do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, tendo em vista os faţos narrados pelos Conselheiros daquele Colegiado de controle externo.

- Ofício nº 001/92 da Associação dos Servidores do Poder Legislativo, solicitando audiência com o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, para que a nova Diretoria possa expor seu plano de trabalho.

- Correspondência do Excelentíssimo Senhor Presidente da União Parlamentar Interestadual Deputado **TONICO RAMOS**, solicitando o envio de artigos periódicos para serem divulgados através do Jornal Momento Legislativo.

- Ofício nº 047/92 do Ilustríssimo Senhor Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Tenente-Coronel **CARLOS ALBERTO PEIXOTO**, agradecendo as felicitações apresentadas pelo Dia do Soldado.

- Convite do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Luiz do Anauá, **ONÉSIMO VALÉRIO**, para a inauguração do Ginásio de Esportes Anauá, no dia 04 de setembro.

- Carta do estudante universitário, Senhor **JERÔNIMO ANDRADE SOARES**, solicitando uma passagem aérea para o Rio de Janeiro, a fim de que possa concluir seu curso de pós-graduação.

- Cartão de agradecimentos da Deputada **ROSA RODRIGUES**, agradecendo manifestação de carinho pela passagem de seu aniversário.

- Recurso de autoria do Deputado **RENAN BEKEL PACHECO**, referente à manifestação de inconstitucionalidade proferida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 34/92 de sua autoria.

- Indicação de autoria do Deputado **CÉLIO WANDERLEY** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, solicitando transporte escolar para a escola de educação especial (deficiente físico).

- Indicação de autoria do Deputado **CÉLIO WANDERLEY**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, solicitando a instalação de painéis solares nas comunidades indígenas do Estado.

- Ofício s/nº de autoria da Deputada **EULINA GONÇALVES VIEIRA**, solicitando a devolução à Secretaria de Administração da servidora **VÂNIA TEIXEIRA**.

- Indicação de autoria da Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, solicitando a realização de "Campanha Antidrogas", pela Secretaria Estadual de Saúde.

-" Indicação de autoria do Deputado **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, Doutor **JOSÉ JAIME PAULA PESSOA LINHARES**, solicitando efetuar levantamento e tomar as medidas cabíveis sobre as pessoas que possuem Carteiras de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem pertencer ao seu quadro funcional.

- Indicação de autoria do Deputado **LUIZ AFONSO FACCIO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **OTTOMAR DE SOUSA PINTO**, solicitando a inclusão no Código Tributário da parte referente à concessão de incentivos fiscais.

Era o que constava do Expediente, Senhor Presidente".

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**.

-" Solicito ao Senhor Secretário que proceda a chamada dos oradores inscritos para o Grande Expediente".

O Senhor Secretário **(RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA)** procede a chamada.

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.**

-"Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, funcionários desta Casa, Senhores membros da imprensa, meu preclaro e particular amigo **JABER MOISÉS XAUD, JADIR CORREA DA COSTA, PÉRICLES VERÇOSA PERRUCCI, FERNANDO QUINTELA**, por fim nós agradecemos a presença de Vossas Excelencias, como homens que fazem o trabalho de cobertura da notícia do nosso Estado. Inicialmente quero parabenizar o Sindicato dos Jornalistas do Estado de Roraima, pelo seu primeiro ano de existência e colocar as portas dos nossos Gabinetes à disposição de todos, e que daqui possam sair as grandes notícias da Assembléia Legislativa.

Mas Senhor Presidente, não nos inscrevemos apenas com essa finalidade, mas sim porque nós acompanhamos hoje, especialmente algumas notícias veiculadas nos periódicos Estado de Roraima, Diário de Roraima e Folha de Boa Vista, e nós vimos aqui, atentamente acompanhando os trabalhos da imprensa do nosso Estado, e temos aqui, por exemplo, o Diário de Roraima, nós estamos verificando a presença do cantor **AGNALDO TIMÓTEO**, trazido para participar de um comício do candidato a Prefeito do Governo do Estado. Estamos vendo em outro Jornal o Governador usando a máquina administrativa em favor dos seus candidatos; e no outro Jornal temos aqui, Juiz de Direito preocupado com os gastos da propaganda eleitoral. Vou juntar tudo isso para fazer apenas algumas colocações. Nós usamos a tribuna desta Casa na Sessão Ordinária de terça-feira, eu o Deputado **SÉRGIO FERREIRA**, e mostramos aqui as dificuldades por que passa o Estado ou propriamente o seu povo, com relação à administração de sua Excelência o Senhor Governador; Nós estivemos no Sul do Estado, verificando posto médicos, os hospitais, e alí não encontramos sequer 1% de benefício àquelas pessoas que necessitam urgentemente de cuidados médicos. Embora nós saibamos que estrura existe, e boas, nós denunciamos aqui naquela ocasião e voltamos a fazê-lo de que um paciente para se deslocar de São João do Baliza ou São Luiz do Anauá tem que ir ao hospital, pagar a diária do motorista e ainda pagar o combustível se quiser se deslocar até Boa Vista em busca de tratamento médico, enquanto que as viaturas do Governo estão colocados à disposição dos candidatos a Prefeito e Vereadores do Sul do Estado, são abastecidas com gasolina do Governo e essas viaturas também pertencem ao povo, porque é de propriedade do Governo. Nós temos evidentemente que fazer essas denúncias, é público e notório os abusos com que o Governo do Estado desrespeita o povo, sufoca o povo e coage os servidores públicos do Estado, e a maioria deles, que hoje tem cargos comissionados, são trazidos do interior para trabalhar na campanha do seu candidato a Prefeito na cidade de Boa Vista, sob pena de ser este cargo dele

exonerado. Sabemos nós entretanto, que tratam-se evidentemente de cargos de confiança e são demissionários "Ad Nutum". Entretanto, eles prestam serviços nas salas de aula, nas comunidades, nas Secretarias de Agricultura, Saúde e Educação. Mas eles não foram contratados com a finalidade de prestar serviços aos seus candidatos. Este, é um registro de protesto que faço contra a administração do Senhor Governador. Chegou lá com uma caravana de aeronaves, levando materiais de toda sorte, e fazendo distribuição em companhia dos seus próprios candidatos. E nós chamamos a atenção da Justiça Eleitoral, estamos vendo aqui o Juiz se manifestando preocupado sobre este aspecto. É uma campanha com desigualdade de condições, porque os outros candidatos, devidamente registrados na Justiça Eleitoral, não têm como desvencilhar-se de tal agressão. O fato é público, e o prejuízo é iminente contra o direito de um cidadão legalmente registrado e amparado constitucionalmente. Este é um dos vários protestos que fizemos aqui, a partir do momento que sua Excelência o Senhor Governador não voltar sua administração em benefício desse mesmo povo que o elegeu. Nós vamos ser peripitoriamente contra os seus posicionamentos, porque entendemos particularmente, que o dinheiro do povo deva ser bem aplicado em benefício deste mesmo povo. Até hoje, o Senhor Governador em nenhum momento, procurou dar ao Estado um pouco mais de alento, ele não criou novas economias, não gerou um emprego sequer, exceto para os seus familiares, que mandou buscar para ocupar os cargos de confiança e cargos importantes nesta administração. Por aí, nós começamos a dizer de que se estes 302 bilhões de cruzeiros que correspondem ao orçamento do nosso Estado, fossem aplicados com dignidade, nós teríamos evidentemente outro perfil, não teríamos esta miséria que assola a periferia da cidade. Vejam os corredores da Assembléia, vejam a porta do Palácio do Governo, a Prefeitura Municipal, as Secretarias do Governo. Nós verificamos, foram vários e vários caminhões com telha, cimento, madeira, sendo distribuidos em carros do Governo. Vamos aplicar com um pouco mais de dignidade o dinheiro do povo. Vamos pegar este dinheiro que está sendo gasto, e melhorar o Pronto Socorro, o Hospital Coronel Mota, vamos colocar um ponto de referência para aquele homem que vem do interior em busca de um tratamento médico, e que fica aqui sem ter para onde ir, sem ter o que comer, e passa 12,15 dias em Boa Vista sem conseguir receber o tratamento devido que aqui veio fazer. Nós estamos dando sugestões ao Governo, e são várias as sugestões, não precisa ser um PHD nesta matéria, mas carece apenas que haja bom senso, que se invista evidentemente estes recursos no homem, o Governador centraliza toda a sua administração. Nós conversamos com alguns Secretários de Governo e eles disseram: "Olha Deputado **OTONIEL**, lamentavelmente o Senhor Governador não dá autonomia para que nós possamos fazer um trabalho decente." Nós vamos exemplificar aqui, já dissemos isso outra vezes, material escolar, material didático, fardamentos escolares, por exemplo, há localidades, escola Tancredo Neves, localizada na Confiança III, Vicinal 08, tem 17 alunos e estão lá, 17 fardamentos. O Governador sai daqui em um avião pequeno, num helicóptero, seis veículos, 12 seguranças pessoais para ir entregar 17 fardamentos lá no interior, quanto custa o deslocamento, a amortização, a gasolina que se gasta para fazer entrega de 17 fardas a 104 quilômetros de Boa Vista. Conversei com a Professora pessoalmente, e ela disse: " Olha **OTONIEL**, lamentavelmente eu não posso fazer esta entrega, porque senão vou ser demitida amanhã. "Eu disse: tudo bem, Professora, não perca o seu emprego, a Senhora é uma regente de ensino e ganha uma miséria para sustentar os seus filhos, mas eu acho que está errado, ou seja, se gasta 100 vezes mais o valor de 17 fardamentos escolares, para o Senhor Governador se deslocar de Boa Vista a 104 quilômetros para fazer essa entrega pessoalmente. Nós estamos vendo aqui no jornal, o Governador usou parte dos recursos que deveriam ser investidos na saúde, educação, e comprou biquines, o Senhor Governador faz questão de ir pessoalmente entregar os biquines para as crianças lá do Asa Branca. Dá licença, companheiro, isto já passou para o lado da brincadeira, o Governador do Estado descer do seu pedestal, de Chefe de Estado para ir fazer entrega de biquines, sunguinhas para meninos na periferia da cidade. Ou seja, não é o papel do Governo, o Governo do Estado tem sobre seus ombros, a responsabilidade de desenvolver o Estado, investir na micro, média e pequena empresa, dar emprego para todo mundo, este sim, foi pelo menos, parte do seu discurso que se fazia nas praça públicas, e que conseguiu envolver algumas pessoas, menos avisadas do que eu. Nós insistentemente dizíamos, nós conhecemos o Senhor Governador desde de 1.979 quando ele aqui chegou, transformou o meu Estado, à época Território, num curral eleitoral, num lugar de pedintes, e atraiu para cá, até agora, apenas as pessoas para lhe cercarem e que, com subserviência, apoiam estas indecências administrativas. Não atraiu para cá sequer, um empresário que viesse fortalecer a economia do meu Estado, recebeu isto aqui, com quase 500 mil cabeças de gado, e hoje nós temos um rebanho bovino, que não chega a 200 mil. Isso daí é uma demonstração, é uma prova de descompromisso para com o meu Estado. Roraima, a partir do momento em que ele sair daqui, ficará assim, ingovernavel, porque é impossível que qualquer cidadão de bom senso, pegue o dinheiro do povo, para fazer o que o Senhor Governador está fazendo. Nós precisávamos que estes recursos fossem aplicados com seriedade no desenvolvimento do nosso Estado. Nós não encontrávamos um sequer esmoleiro nas ruas, nós não encontrávamos um sequer pedinte nas ruas, todo mundo trabalhando, exercendo as suas atividades laboratoriais, com decência, respeito, para sustentar as suas famílias com dignidade. É isso que nós queremos, que precisamos, é isso que precisa uma sociedade decente. O Governador coloca à disposição, duas balsas no Porto de Belém, dá as passagens de navio, em seguida as passagens de ônibus, faz as instituições eleitorais, em seguida faz as inscrições dessas pessoas como famílias carentes, e coloca na periferia da cidade, isso realmente é vergonhoso para um Chefe de Estado. Lamentavelmente é este o quadro, é isso que se vê. O Senhor Governador ainda não se conscientizou de que ele é Chefe de Estado, ele tem que tentar colocar o nosso Estado numa situação pelo menos, se não melhor, mas, uma das melhores do Brasil, porque ele pegou o Estado zerado, sem dívida, ele pegou o Estado onde a união lhe assegurou o pagamento de servidores públicos à disposição do Governo Estadual. Será que isso não é o suficiente para fazer uma boa administração? Como vai, o seu sucessor, ter condições de dar continuidade ao trabalho? Pegue esse dinheiro, compre matrizes bovinas, reprodutoras de boa qualidade, faça um investimento na área da agricultura e pecuaria."

Aparte concedida ao Senhor Deputado **PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA.**

-" Deputado **OTONIEL**, eu estou observando atentamen

te o vosso pronunciamento, e quero lhe parabenizar, onde Vossa Exlência se preocupa com o Estado de Roraima, com o futuro do nosso Estado. Primeiramente, nós estamos vendo que as promessas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado não estão sendo cumpridas, promessas em praças públicas, promessas de acordo político que o Senhor Governador não cumpriu nenhuma.Eu quero dizer a Vossa Excelência, que o Governador, no nosso entender, ele tem que urgentemente elaborar um programa de trabalho de seu Governo, o Governador tem que urgentemente, atentamente, emergencialmente atentar para os pontos de gerar economia para o Estado. O Governadr tem sim que incentivar e fortalecer a pecuária, agricultura,mineração de uma forma organizada, o Governador tem sim que prestigiar a classe empresarial deste Estado, e acima de tudo, tem que ter o respeito com esse povo que vive e mora no Estado. Muito obrigado."

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, continua.

-" Eu também agradeço o aparte de Vossa Excelência, e gostaria de dizer, que lamentavelmente, ele não pensa assim, ele não olha os Deputados que lhe dão sustentação, e o papel que ele deveria fazer, ele inverteu a ordem dos valores, e eu vou dar aqui um exemplo: A região do Murupú,Anzol,Butina e Atruarú, moram alí há mais de cem anos, famílias tradicionais dos Paraibanos que vieram para cá. As famílias Melo, Lira, que há mais de cem anos que exercem a atividade agropecuária. Eles eram os plantadores de fumo daquela região, exportavam para o Estado do Amazônas, e com a lucratividade que era boa, eles se tornaram pequenos pecuaristas, são mais de cem moradores de pequenas glebas.Sabe, o que o Governador fez? Desapropriou e trouxe cinco famílias de Japoneses e colocou lá, e paga um CC de 2 milhões e 800 mil cruzeiros para cada um, ou seja, ele gerou um grave problema social.Essas famílias que nasceram e se criaram lá, que exercem essas atividades, terão que vir para cá, para engrossar as filas do balcão da miséria. Vou concluir dizendo, que nós vamos continuar batendo nesta tecla, e eu peço à Imprensa do meu Estado, que abra um espaço maior para que nos possamos evidentemente, manter acesa esta chama de protesto contra os atos arbitrários, desrespeitosos que Sua Excelência o Senhor Governador faz ao povo do meu Estado.Muito obrigado."

O Senhor Deputado **ÉDIO VIEIRA LOPES.**

-" Sua Excelência,Senhor Presidente, Deputado **FLÁVIO CHAVES,** Senhoras e Senhores Deputados,Senhoras e Senhores aqui presentes, especialmente o pessoal da imprensa que hoje se encontram nas galerias desta Casa.

Inicialmente,Senhor Presidente,eu gostaria de também parabenizar os profissionais da Imprensa do Estado de Roraima, pela passagem do dia dedicado à Imprensa de nosso País.

Gostaria também,Senhor Presidente, Senhores Deputados, de dizer aos homens e mulheres que fazem a Imprensa do Estado de Roraima, que o momento atual é bastante ilustrativo, é bastante lúcido, no direcionamento que a Imprensa deve ter, como quarto poder que é. Temos hoje no País, um mar de lama ao nível de Governo Federal que foi trazido a público em todas essas suas minúcias. Muitos poderão dizer que aquilo foi um trabalho de um grupo de Parlamentares que compunham uma CPI. No entanto, os observadores mais atentos estão conscientes de que o povo brasileiro só tomou conhecimento de todos aqueles detalhes, porque a Imprensa exerceu com toda eficácia o seu legítimo papél para com a sociedade. É que eu espero que a Imprensa de Roraima, e poderia dizer que infelizmente alguns órgãos são governistas demais, procuram mostrar méritos e erros da administração. Outros, são oposicionistas demais, e ar vezes procuram mostrar erros onde há benefício, e é uma parcela que tem se mantido em uma linha única e exclusiva de informar os fatos. À esses, os meus parabéns e aos demais o alerta para que se juntem a esse momento bastante propício a nível nacional, e que leve ao povo do meu Estado a verdade, nada mais que a verdade, seja ela pró ou contra aos interesses do Governo do Estado.

Mas,Senhor Presidente, voltamos uma vez mais a falar do Banco de Roraima, mais precisamente do Senhor Presidente. Uns poderão dizer que a oposição já criou mania de perseguição em seus pronunciamentos, em suas ações contra aquela instituição e contra a sua diretoria maior. No entanto, sempre que aqui viemos estávamos respaldados de documentos que comprovavam e que comprovam o que dizíamos. Foram inúmeros fatos que trouxeram prejuízos ao Estado. Voltamos a repetir:" É preciso mais do que nunca que esta Casa esteja atentas às ações do Presidente do Banco de Roraima, porque com certeza,Senhores Deputados, no dia 31 de dezembro de 1994, quando encerrar a administração do Senhor Governador, o Senhor **JOSÉ ADÃO** irá para o aeroporto, pegará o avião, e não mais se ouvirá falar nele, a não ser para lamentarmos os prejuízos que causou a este Estado. Assim foi nas compras dos bodes, assim foi nos financiamentos a mais de 50 pequenos agricultores de Roraima, que o Banco de Roraima fez com que esses produtores assinassem o financiamento para aquisição de 20 matrizes e um reprodutor. Já se passou quase um ano, essas 20 matrizes e esse reprodutor não foram entregues, mas o financiamento que em novembro do ano passado era na ordem de 5 milhões de cruzeiros, chega hoje a mais de 35 milhões de cruzeiros. Com certeza, quando chegar o vencimento desses contratos, que talvez maldosamente foram colocados para depois da gestão do Senhor Governador. A maioria desses produtores terão que vender seus lotes, terão que vender seus bens adquiridos c muito sacrifício, para pagar uma dívida que nem sequer recebeu produto pelo qual foi contraída a dívida.

Temos em mãos ainda, Senhor Presidente, Senhores Deputados, um Edital de Tomada de Preço nº 02/92, expedido pela CPL do Banco de Roraima. Esse Edital dá conta de que o Banco de Roraima estará adquirindo uma boa parcela de máquinas de informática computadores e outros itens. No entanto, Senhor Presidente, pode alguém dizer que essa seria uma ação benéfica do Presidente do Banco, porque estaria modernizando aqui a instituição, mas se analisarmos atentamente o que contém esse Edital, chegaremos à conclusão óbvia de que se monta mais uma falcatrua, se monta mais uma licitação dirigida, cujo resultado o povo brasileiro já conhece. Logo no início, diz que as cartas, as propostas serão abertas às 9:00 horas do dia 12 de setembro , ou seja, em um sábado. Pelo que consta, não vi ainda instituição pública com a sua CPL funcionando em um sábado. Se formos mais adiante, no item 3.1, que as propostas deverão ser entregue, não como de praxe aqui na CPL do Banco local, mas no seu escritório de representação em São Paulo. Se seguirmos mais adiante, vemos um grave erro, um grave atentado ao Decreto 2.300, que regulamenta as licitações e as dem

Leis que tratam da matéria. Aqui diz que só poderá participar da concorrência a empresa que apresentar um Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal, CRJF, ou certificado de registro cadastral - CRC, emitida pela Secretaria de Adminstração do Estado de São Paulo, e contraria frontalmente a lelgislação, porque aqui já está de antemão excluindo dessa concorrência todos as demais empresas, demais Estados da Federação, permitindo apenas às empresas do Estado de São Paulo. E o Decreto-Lei 2.300 proíbe o que restringe a participação de qualquer empresa por domicílio que ela tenha. Está eivado de irregularidade o Edital do Banco de Roraima, e por este motivo eu e mais 8 ou 9 Deputados já conversamos e chegamos à conclusão de que ainda hoje entraremos com o mandando de segurança na justiça para impedir mais esse ato ilícito e imoral da Presidência daquela instituição".

Aparte concedido ao Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**.

-" Daí as evidências dão conta que isso é mais uma carta marcada, é uma carta dirigida a uma empresa que provavelmente já deva ter entregue esse material, é uma prova também quando digo que o Governo está caindo de podre. Todas as licitações são ilícitas, ou seja, fere frontalmente o Decreto-Lei 2.300 de 1986, que hoje já tem um novo disciplinamento. Mas, Sua Excelência o Senhor Governador, prova mais uma vez que não quer saber de legalidade nos seus atos administrativos e a prova está aí, dirigindo uma concorrência pública para o Estado de São Paulo, de onde nós sabemos que não trará quaisquer benefícios ao Estado de Roraima. Por que essa licitação não foi aberta aqui, para que a classe empresarial do meu Estado pudesse participar com igualdade de condições com os demais desse Brasil. Essa daí é uma prova que o empresariado roraimense é mais uma das vítimas do Senhor Governador do Estado. Muito obrigado".

O Senhor Deputado **ÉDIO VIERA LOPES** continua.

-" Feito isso, Senhor Presidente, Senhores Deputados, voltamos a repetir que ainda hoje tentaremos pelos caminhos legais, sustar mais um ato que, aparentemente, previamente podemos dizer que não está revestido de decência nem da legalidade, a exemplo de quando aquele Presidente tentava demolir um prédio na avenida Jaime Brasil, foi preciso que nos mobilizássemos, foi precisc que discutíssemos por quase duas horas nesta Casa, e aprovamos um Decreto Legislativo sustando a decisão daquela diretoria. Foi bastante discutido, alguns acharam contraditório, no entanto, o resultado foi o esperado. Ameaçaram, mas desistiram daquela ação, isto porque este Poder se levantou, se assim não tivéssemos feito, o Banco de Roraima, recém nascido, estaria gastando 4,5,6 bilhões de cruzeiros na construção de um prédio que não faz sentido no momento, haja vista que nas condições atuais, ele já dispõe de uma estrutura básica para o seu financiamento.

Queremos encerrar, Senhor Presidente, Senhores Deputados, parabenizando o teor do pronunciamento proferido pelo Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, que concluimos dizendo: O Governo que pratica o que esta se praticando no Estado de Roraima nessa campanha, de maneira nenhuma pode-se dizer que é um Governo que tem moral, decência e que tem compromisso com trato do dinheiro público. Muito obrigado".

A Senhora Deputada **NOÊMIA BASTOS AMAZONAS**.

-" Excelentíssimo Presidente, **FLÁVIO CHAVES**, Excelentíssimos e Excelentíssimas Deputados e Deputadas, meus Senhores e Senhoras, e todos que fazem a imprensa no Estado de Roraima.

Festeja-se hoje, 10.09.92, o Dia da Imprensa.

Nesta data seja-nos permitido render as mais expressivas homenagens a **GUTEMBERG** (1398/1468), o célebre inventor dos tipos móveis e, ao mesmo tempo, a todos os profissionais da imprensa falada, escrita e televisada.

Graças a esse extraordinário instrumento de comunicação, vivemos a par de todos os acontecimentos do mundo.

É graças à imprensa que o ensino ficou mais suave e mais fácil, mais produtivo e mais universal.

A Televisão, especialmente, veio abrir novos rumos e amplos caminhos para servir toda a humanidade.

Ao ensejo, portanto, queremos juntar as nossas homenagens a todas as demais que se realizam, aos profissionais da imprensa, sempre com o apelo para que a verdade esteja presente no noticiário, nos programas diversos, como um dever cívico irretorquível. Portanto, queremos, neste dia, oferecer as nossas sinceras homenagens, a todos que fazem a comunicação no Estado de Roraima e em todo nosso Brasil: "É conhecendo a verdade e a verdade vos libertará". Muito obrigada".

A Senhora Deputada **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**.

-" Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados e profissionais da imprensa que hoje nos prestigiam.

Eu ocupo a tribuna desta Casa, para fazer homenagem a esses profissionais, a esses homens que poderíamos chamar aqueles que detém a maior arma que uma sociedade organizada poderá ter. A imprensa, poderíamos chamar a imprensa de expressão maior, expressão de liberdade dos povos, e sem ela nós não teríamos o conhecimento da história, de acontecimentos, como também de renúncias da transmissão, muitas vezes aliás, sempre, da nossa cultura porque não dizer da educação. Queria parabenizar os profissionais da imprensa de Roraima, neste dia, e fazer um alerta que eu tenho certeza deve estar engasgada em todas as nossas gargantas, quando sonhamos em construir este Estado, nós nunca imaginamos que poderíaos presindir, da justiça, da igualdade e da imparcialidade, e Roraima hoje, assustada, vê o Estado com tudo para acontecer, na área do desenvolvimento, se vendo sucumbir na injustiça e na parcialidade. É muito importante que os integrantes e aqueles que detenham essa arma, que hoje no Brasil é a mais forte em relação a denúncias que hoje o País vive. Um momento bastante delicado por aquilo que a própria imprensa passou a ocupar as primeiras páginas, não só nos jornais, mas como os televisados, os rádios e jornais. É importante que a gente, nesse momento, olhe um pouco para Roraima, para ver o que está acontecendo com este Estado, se é da área , se é nas questões que mais assolam o nosso desenvolvimento nas questões indígenas, as questões das demarcações, as questões fundiárias, Roraima sempre serve de palco, às vezes até por notícias que não falam a verdade. A nossa imprensa está de parabéns por seu dia, parabéns também está Roraima, porque no decorrer desses últimos anos, mais e mais se fixa aqui a verdadeira imprensa de Roraima. Lembro ainda quando cheguei aqui em Roraima

há 17 anos, que aqui só tinha um jornal que era editado pelo Governo, depois veio o lutador, que iniciou com o jornal, que insistentemente não desistiu, o Jornal A Gazeta, com a pessoa de **FERNANDO QUINTELA**, que não deixa de ser promissor, e hoje por informações por nosso amigo **LAUCIDES OLIVEIRA**, para fazer uma checagem, que realmente existe de melhor em nossa terra, surpreende de nós já termos cinco canais de televisão, três jornais diários, três jornais semanais, uma revista, e três emissoras de rádio. Isto mostra o desenvolvimento, isto mostra a garra com que estes profissionais, apesar da dificuldade não esmorecem e não desistem dessa missão que a eles foi atribuída. Parabéns a todos vocês, quero parabenizar a todos na pessoa do mestre da imprensa do nosso Estado, **LAUCIDES OLIVEIRA**, um grande amigo e homem que com tanta dignidade levanta esta missão, quero parabenizar pelo seu sindicato, continuem assim, é através da união da classe que nós vamos buscar a justiça e a união de todos, principalmente na imprensa sem imparcialidade, sem sermos imparciais, que ouçam e que vejam todos os lados na mesma proporção. Meus parabéns a todos".

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES)**.

-"Senhores Deputados, membros da imprensa, nós não poderíamos deixar esta data passar em branco, o Dia da Imprensa, e parabenizar também o Sindicato dos Jornalistas pela passaem do primeiro ano de sua existência na nossa cidade.

Perdeu-se no tempo o autor, mas permanece vivo até hoje, no jargão jornalístico um contraposto que define com perfeição a função dos que escolheram como profissão a dura missão de informar:

O dever do jornalista é confortar os oprimidos e oprimir os confortdos.

Esse espírito de contrapor-se a situações e pessoas que compõem o cotidiano, fez o jornalista brasileiro, se não o mais bem pago, pelo menos o mais combativo, capaz de enfrentar as mais difíceis situações porque já atravessou e atravessa o País.

Fazer um bom jornalistmo, confortar os oprimidos e oprimir os confortados em Nações onde a tecnologia de ponta oferece todas e as mais modernas condições de trabalho é tarefa fácil

Difícil é ser jornalista num País onde o Poder Público, e a ganância dos que nale militam, orienta todas as suas ações para o domínio da opinião da palavra e até mesmo do pensamento da imprensa.

A Lei de Imprensa ainda hoje em vigor, é um atentado às garantias individuais a que o jornalista tem direito, como cidadão comum, protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Embora não seja profisional desse ramo, tenho muitos amigos jornalistas, quer na mídia impressa ou eletrônica, e os acompanho nas dificuldades que enfrentam para exercer com dignidade sua profissão.

O que nem sempre conseguem, tendo em vista que em Roraima, se não mais que em outros Estados, mas pelo menos a nível de estrutura empresarial de comunicações está,com raras exceções nas mãos de quem também não é do ramo.

Diante de tantas dificuldades, onde o mercado de trabalho é enfraquecido pela ausência de empresas independentes e financeiramente sadias, que ocasionam a existência de baixos salários e condições de trabalho insatisfatórias, vejo com esperança o nascimento de uma consciência coletiva.

O encontro que esta Casa teve o prazer de sediar, arigando com as asas da democracia um grande número dos heróicos profissionais legalmente habilitados ou não, mas que fazem a imprensa deste Estado, é uma honra para o Poder Legislativo de Roraima.

Qualquer divergência que tenha aflorado ao longo das reuniões, são frutos naturais do comportamento que deve pautar a convivência democrática dos contrários.

O que não podemos aceitar, e devemos repudiar, é a agressão gratuita, que desce a níveis pessoais capazes de comprometer os que nela se envolva e deixa a salvo os patrões, aqueles que, por terem o poder nas mãos, oprimem seus subordinados a ponto de fazê-los degradar sua própria consciência.

Tenho certeza de que o encontro de três dias realizado neste plenário serviu para apontar novos rumos aos jornalistas da minha terra.

Assim como, na fusão das matrizes ideológicas, nascerá um futuro mais ameno e bem mais promissor para os que abraçam o jornalismo não apenas como uma profissão, mas também como um ideal de vida.

Sei perfeitamente que a geração atual, embora ainda enfrentando todas dificuldades de momento, será capaz de legar aos futuros profissionais não somente uma estrada pavimentada com ideais concretos e com as cores da esperança, mas acima de tudo uma filosofia de trabalho que sepulte de vez o ranço imposto à informação pelos próprios empresários do setor.

Creio firmemente que os jornalistas de diários, semanários, rádios e televisões, ou até mesmo os de assessorias, pessoas que lutam para manter a dignidade dentro das redações e de suas próprias consciências, haverão de não só concretizar todos os sonhos que cultivam, mas também manterão viva a chama idealista que é a de confortar os oprimidos e oprimir os confortados.

Parabéns a todos os veículos de comunicação de Roraima, cuja data reverenciamos hoje. Muito obrigado.

Queremos agradecer e solicitar aos nobres colegas Deputados, de acordo com o nosso Regimento Interno, que não podemos fazer esta homenagem na Sessão, mas convocamos a todos os Deputados para que no final desta Sessão, permaneçam em plenário para homenagearmos a todos os órgãos de comunicação do nosso Estado.

Passaremos para a Ordem do Dia.

Discussão e votação da Moção nº 02/92 de autoria da Deputada **VERA REGINA**, que aplaude a iniciativa do Deputado Federal **JAIR BOSSONARO** do PDT do Rio de Janeiro, em revogar a Portaria do Miistério da Justiça nº 540, que determina a demarcação da área indígena yanomami.

Convido o Deputado **RENAN BEKEL PACHECO** para compor a mesa como 2º Secretário ad hoc.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura da Moção".

O Senhor Secretário **(RENAN BEKEL PACHECO)**.

(Lida a Moção).

O Senhor Presidente (**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**).

-" Em discussão a Moção nº 02/92."

A Senhora Deputada **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.**

-" Senhor Presidente, discutindo a matéria, apenas queria salientar e informar aos Senhores Deputados, apesar do assunto estar diariamente aqui no plenário, porque este assunto já está em andamento na Câmara Federal e também no Sanado Federal, através de um Decreto Legislativo do Senador **CÉSAR DIAS**,. Sabemos que já está sendo estudada nas Comissões, e esta Moção vem enriquecer a discussão do tema, uma vez que ela será apensada ao projeto para que seja analisado junto ao projeto para que seja analisado nas demais Comissões. Nós já estamos observando, que estas questões vêm tomando uma nova dimensão nas suas discussões. Então , estamos fortalecendo esta iniciativa do Deputado **JAIR BOSSANARO, PDT** do Rio de Janeiro, em solicitar uma reavaliação quanto a essas demarcações e eu tenho certeza, é o que o povo de Roraima, realmente quer ver acontecer, que haja mais justiça, e mais autenticidade nessas demarcações, uma vez que temos que olhar os dois lados, não só um, como foi o caso da demarcação da área Yanomami. É por isso que nós fizemos a moção, apenas para fortalecer essa iniciativa do Deputado Carioca."

O Senhor Deputado **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.**

-" A moção tem realmente uma boa perspectiva, será a revogação desta Portaria Ministerial, e o que nos deixa mais tristes, é que os nossos representantes na Câmara Federal, se excluiram de participar, se omitiram de participar de um trabalho que hoje é sustentado pelo Deputado **JAIR BOSSANARO** do Rio de Janeiro, provavelmente nem conheça o espaço físico territorial deste meu Estado. É graças a este trabalho do Deputado **JAIR BOSSANARO** que teve o acompanhamento do Senador **CESAR DIAS**, deste Estado. Nós chamaremos apenas a atenção especialmente dos Deputados Federais do nosso Estado, de que eles atentem bem, por exemplo **JÚLIO CABRAL, AVENIR ROSA** e demais companheiros Deputados Federais do nosso Estado, devam correr atrás também desse trabalho, isto só virá dar ao nosso Estado o direito de explorar, evidentemente as nossas riquezas minerais. Somos o Estado mais rico do Brasil, e hoje estamos como o povo mais pobre do Brasil. Nós gostaríamos de aproveitar esta oportunidade e dentro do tema que se discute, apenas para chamar a atenção dos Parlamentares do nosso Estado, que acompanhem com malas e bagagens, o trabalho do Deputado **JAIR BOSSANARO**."

O Senhor Presidente (**FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**).

-" Não havendo nenhum Deputado que queira se pronunciar, passaremos para a votação. A votação será simbólica, os Deputados que forem favoráveis permaneçam sentados. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Passaremos para as explicações pessoais."

O Senhor Deputado **ALMIR MORAIS SÁ.**

-" Senhor Presidente, Senhores Deputados, faço uso das explicações pessoais, também para fazer registro do nosso apreço, do nosso carinho pela imprensa de Roraima, uma imprensa que tem realmente passado sérias dificuldades, muitas vezes, por falta de apoio das autoridades governamentais, que têm dificultado, até mesmo a sobrevivência dos pequenos empresários de comunicação. Deixo aqui a minha solidariedade e meu apelo ao Governo do Estado, a Assembléia Legislativa, aos Tribunais, a todos os Poderes constituidos, que sempre que possível, estendam a mão, principalmente às pequenas empresas de comunicações, pequenos jornais. E é graças a eles, que nós teremos mais possibilidade de levar à população a continualidade de informações, e possibilitar a essas empresas o crescimento, para torná-las grandes empresas do futuro. Portanto, meus parábens aos jornalistas e a todos aqueles que militam na área de comunicação. Muito obrigado."

O Senhor Deputado **RENAN BEKEL PACHECO.**

-" Senhor Presidente, eu também gostaria de reforçar o pronunciamento de alguns companheiros da imprensa, mesmo porque nós trabalhamos, vivemos no sistema da imprensa, e parabenizo todos os companheiros da imprensa, televisada , escrita e falada,e os nossos companheiros também radialistas que fazem parte da imprensa, classe da qual participo. Quero também parabenizar os futuros radialistas, no caso os acadêmicos, e parabenizo o sindicato dos jornalistas de Roraima, pela passagem do seu primeiro ano de existência. As minhas palavras são de agradecimento, porque nós sabemos que nossa casa tem recebido todo o apoio da imprensa. Nós queremos parabenizar também, em nome de todos os profissionais da imprensa o nosso grande baluarte da imprensa que é o Senhor **LAUCIDES OLIVEIRA**, que está aqui na nossa casa assistindo a nossa Sessão, e também agradecer todos os companheiros proprietários de jornais, televisão, de emissoras de rádio. A todos os Senhores, eu desejo muitas felicidades , que seus trabalhos continuem sempre assim, divulgando as notícias coerentes, as notícias que são verdadeiras e honrando seus compromissos como jornalistas e radialistas. Enfim a classe da imprensa local. Muito obrigado."

A Senhora Deputada **ODETE IRENE DOMINGUES.**

-" Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, amigos da imprensa local. Nós queremos agradecer o apoio que durante dez anos de vida política, que iniciei como Vereadora em 1982, sempre com o trabalho da imprensa, e ela é fundamental para o político, tanto para criticar de forma construtiva, quanto para tentar publicar os trabalhos. Eu acredito que jamais pude apresentar, da minha vida política, nenhuma mágoa da imprensa local. Venho assim, agradecer a todos pelo empenho que sempre fizeram e a dedicação a todos os Parlamentares, especialmente agora nesta Casa Legislativa. Neste dia eu quero deixar aqui, duas mensagens especiais ao Presidente da nossa Casa, em primeiro lugar, que toda a imprensa local tivesse vez, e tivesse oportunidade de apresentar os seus periódicos, para que nós pudéssemos acompanhar todos os trabalhos efetuados indiscriminadamente; em segundo lugar, apresentar também o que está sendo divulgado no Sul deste País, que seja agora implantado através de composição nossa,"Ler jornal já", exatamente para que o jornal seja difundido nas escolas. Tenho observado que os jornais, dificilmente chegam para os estudantes, e o estudante precisa estar atualizado com as informações. Quem acompanhou hoje o "Bom dia Brasil", verificou que até a redação dos estudantes tem melhorado. Por isso deixo aqui, lançado o projeto em Roraima , será uma proposição da Deputada **ODETE**, "ler jornal já."Começamos por esta Casa, vamos todos ler os jornais, colocar também jornais de fora, para que nós possamos estar atualizados de todas

as informações do País e do mundo, e também, colocar através da proposição "Ler jornal já", nas escolas para que os estudantes ouvindo as noticias, principalmente televisada possa ler e também se aprofundar mais, em periódicos, em comentários, que sejam todos construtivos. Eu acredito que não existe críticas que não traga benefício, sempre vem para melhorar o nosso desenvolvimento. Parábens a todos da imprensa local. Muito obrigada."

O Senhor Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO.**

-" Senhor Presidente, Senhores Deputados. Eu gostaria de falar em meu nome, e em nome do bloco que represento nesta Casa, parabenizando o sindicato dos jornalistas e o jornalista pelo seu dia, e desejar a este quarto Poder que nunca esteve tão alto neste País como está hoje, e continue firme nesta sua batalha, na sua luta, porque eles também têm uma participação muito significativa na sociedade, quero parabenizar, a todos eles e desejar o maior sucesso e que esta luta não cesse, que continue com esta bravura, com esta firmeza, porque é disso que o nosso País está precisando. Muito obrigado."

O Senhor Presidente **(FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES).**

-" Não havendo mais nenhum Deputado que queira usar as explicações pessoais, queremos convocar os Nobres Deputados, para a próxima Sessão na terça-feira e, nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a Sessão."

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 44 /92 - DE 31 DE agosto DE 1992.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 1/9 19 ...

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, submete a apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS 75% (setenta e cinco por cento) constitue Receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento) será destinado aos Municípios, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se produto da arrecadação o resultado da soma dos valores do imposto, das multas moratórias e da correção monetária, quando arrecadados como acréscimos do ICMS, inclusive dos recebidos por quitação da dívida ativa com ele relacionada.

Art. 2º - Do montante destinado aos Municípios.

I - **75%** (setenta e cinco por cento) será distribuído na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - **10%** (dez por cento) distribuído equitativamente entre todos os Municípios;

III - **10%** (dez por cento) distribuído mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a população do Município e a população do Estado;

IV - 5% (cinco por cento) distribuído mediante aplicação do índice resultante da relação percentual entre a área do Município e a área total do Estado.

§ 1º - O valor adicionado de que trata o inciso I deste artigo corresponderá, para cada Município, à diferença entre o valor das mercadorias saídas e das prestações de serviços e o valor das mercadorias entradas e dos serviços recebidos, no respectivo território, em cada ano civil.

§ 2º - O valor total a ser distribuído deverá ser creditado em conta específica em agência do Banco do Estado de Roraima.

§ 3º - A receita correspondente à arrecadação dos impostos estaduais é considerada realizada no momento em que ocorrer o seu ingresso na Conta Centralizadora das Receitas Tributárias.

Art. 3º - Para efeito da apuração do valor adicionado, serão computadas:

I - as operações e as prestações que constituam fato gerador do ICMS, mesmo quando o pagamento do imposto for antecipado ou diferido ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

II - as seguintes operações imunes do imposto:

a) exportações de produtos industrializados para o exterior;

b) remessa, para outra Unidade da Federação de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e de energia elétrica;

c) circulação de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º - Para se estabelecer o valor adicionado relativo à produção de substâncias minerais, quando a área da jazida se estender a mais de um Município, a apuração far-se-á proporcionalmente, levando em consideração a área correspondente a cada um conforme concessão de lavra expedida pelo órgão competente.

§ 2º - O valor adicionado relativo a operação com mercadoria depositada por contribuinte do Estado de Roraima em armazém geral ou depósito fechado, situado no Estado, será apurado no Município de localização do estabelecimento depositante.

§ 3º - O valor adicionado relativo a operação ou prestação constatada mediante ação fiscal, será considerado no ano em que se tornar definitivo em virtude de decisão administrativa ou judicial irrecorrível.

§ 4º - O valor adicionado relativo as operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no ano em que ocorrer a confissão.

§ 5º - Quando por determinação legal o imposto tiver que ser devolvido no todo ou em parte, o valor correspondente à restituição será debitada na conta a que se refere o § 2º do artigo anterior, no mês seguinte ao do deferimento do pedido de restituição do indébito.

§ 6º - O valor adicionado será apurado com base nos livros e documentos fiscais do contribuinte ainda que estes tenham sido emitidos por repartição fazendária ou terceiros por ela autorizados.

Art. 4º - Na apuração do valor adicionado não serão considerados os valores relativos às:

I - entradas de bens ou mercadorias para integrar o ativo imobilizado do adquirente;

II - operação com suspensão da incidência do ICMS

Art. 5º - As informações necessárias para apuração do valor adicionado serão prestadas na forma e prazos previstos em ato do Secretário da Fazenda.

§ 1º - Os contribuintes do ICMS são obrigados a prestar as informações requeridas para o cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às cominações legais.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda com base nas informações recebidas, apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado para fixação do índice de participação de cada um no montante do ICMS a eles destinados.

§ 3º - O índice a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

§ 4º - Caracteriza dolo, a inserção de valores para a obtenção de vantagens ilícitas em detrimento aos demais Municípios, quer por parte do contribuinte, quer por parte de funcionário responsável pela apuração, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda iniciar processo junto ao órgão competente para apuração da responsabilidade criminal.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Fazenda, no interesse do aperfeiçoamento do sistema de arrecadação, fiscalização e apuração do valor adicionado, poderá celebrar convênios com os Municípios para a troca de informações de natureza fiscal e permanente atualização do cadastro de contribuintes.

Art. 7º - Os Municípios, por seus representantes, terão livre acesso às informações e documentos utilizados para o cálculo do valor adicionado, permitindo-se-lhes o acompanhamento e o conhecimento dos dados e critérios utilizados.

§ 1º - Os agentes municipais poderão verificar os documentos que devam acobertar as operações e prestações de que participem os contribuintes do ICMS situados em seus territórios.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição fazendária estadual, para as providências legais cabíveis.

§ 3º - É vedado ao Município apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar qualquer taxa de emolumentos em razão da verificação prevista no § 1º.

§ 4º - Os produtores, quando solicitados, serão obrigados a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado bem como os índices de participação de cada Município.

§ 1º - Os Prefeitos Municipais, as Associações de Municípios, ou seus representantes, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação a que se refere o caput deste artigo, impugnar os dados e os índices apurados.

§ 2º - Constitui motivo de impugnação, entre outros, a não entrega de declaração do contribuinte, no prazo fixado em ato do Secretário da Fazenda.

§ 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da publicação a que se refere o caput deste artigo, e após o julgamento das impugnações, serão publicados os valores adicionados e os índices de participação definitivos.

§ 4º - Quando decorrer de ordem judicial, as correções relativas ao valor adicionado e ao índice de participação serão publicadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do ato que as determinar.

§ 5º - As eventuais alterações dos índices de participação dos Municípios decorrerão, necessariamente, de averiguação da procedência dos fatos alegados pela impetrante, mediante diligência fiscal.

Art. 9º - Constituem, também receita dos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos da União na forma do inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para entrega aos Municípios das parcelas dos recursos a que se refere este artigo, serão observados os mesmos critérios aplicáveis ao repasse das parcelas do ICMS.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo até dezembro de 1993, o disposto no art. 1º da Lei nº 10, de 11 de setembro de 1991.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

VERDE RORAIMA
TERRA, NOSSA ESTRELA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020/92 - Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1992.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02 19 92
Secretário

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei elaborado para atender à determinação inserta no inciso II do Art. 158 da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990.

Orientou-se a sua elaboração no sentido de dividir igualitariamente a parcela do ICMS destinada a cada Município levando-se em consideração, para isto, a sua população e extensão Territorial.

Foi delegada à Secretaria de Estado da Fazenda, órgão competente para fiscalizar e arrecadar o ICMS, a atribuição para apurar o valor adicionado e o índice de participação na receita do ICMS, podendo, para tanto, celebrar convênios e baixar os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho desta atribuição.

Os demais dispositivos legais do projeto, baseiam-se na Lei Complementar nº 63 e versam sobre a definição do valor adicionado, as operações com mercadorias e as prestações de serviços incluídos ou excluídos da sua apuração, do acesso, pelos Municípios, às informações e aos documentos utilizados no seu cálculo, do prazo para sua publicação e para a impugnação dos índices de participação apurados.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020/92 - Fls. 02

Nestas condições, o Projeto de Lei apresentado, fixa as diretrizes fundamentais para a distribuição da parcela da receita do ICMS aos Municípios.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos nossos votos de estima, consideração e apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/09/1992
Secretário

GOVERNO RORAIMA
A TERRA, NOSSA ESTRELA

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 021 - DE 08 DE setembro DE 1992

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que "dispõe sobre o tratamento diferenciado e preferencial às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às demais empresas de pequeno porte decorre, em primeiro lugar, de mandamento constitucional. Com efeito, o art. 179 da Lei Maior pátria requer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem tratamento privilegiado aos pequenos empreendimentos, incentivando-os através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução de tais obrigações.

No Estado de Roraima, o tratamento diferenciado aos pequenos empreendimentos impõe-se, também, por constituir instrumento de dinamização do processo de desenvolvimento. Há muito, a base econômica de nosso Estado repousa no extrativismo vegetal e mineral. A par disso, a atração de grandes investimentos industriais tem sido obstaculizada pela distância que nos separa dos maiores centros produtores e consumidores, pela pequena e precária malha viária, pela reduzida capacidade de geração e distribuição de energia elétrica e pelas limitações institucionais de sobejo conhecimento de Vossas Excelências. Para serem superados, tais obstáculos requerem elevadíssimos investimentos, mormente do Poder Público, e não podem ser vencidos a curto prazo.

Aos fatores negativos acima elencados adiciona-se o aprofundamento do quadro recessivo da economia nacional e o debilitamento da capacidade de financiamento da União, com o previsível desdobramento na redução das transferências do Governo Federal para o nosso Estado, quer para gastos de custeio, quer para investimento.

Nessa perspectiva, o atendimento ao comando constitucional aludido apresenta duas grandes conseqüências para o Estado de Roraima. Em primeiro lugar, significativa parcela das empresas instaladas em Roraima serão beneficiadas, direta ou indiretamente, pela simplificação de procedimentos, pela isenção de impostos, bem como pelos instrumentos de apoio contidos no Projeto. Em segundo lugar, cabe esperar que os instrumentos contemplados no Projeto possam, com um mínimo de dispendio ou de renúncia de receita pública, e com a rapidez que os caracteriza, operar como fatores de dinamização da economia estadual.

Como é sobejamente conhecido, os pequenos empreendimentos de nosso Estado podem produzir efeitos multiplicadores relevantes sobre a economia estadual, através da geração de novas oportunidades de emprego e do conseqüente aumento da renda e do bem estar da população.

O anexo Projeto de Lei não tem cunho paternalista. Além das obrigações impostas aos pequenos empresários, está sendo proposto o prazo máximo de cinco anos para a fruição dos benefícios. Busca-se, por um lado, desestimular a estagnação das empresas beneficiárias e, por outro, busca-se forçar os pequenos empreendimentos a crescer.

A proposta define as áreas em que a micro e a pequena empresa receberão tratamento diferenciado e favorecido. Em seguida, define-se micro e pequena empresa tomando por base a receita bruta anual. Cuidou-se igualmente de definir com precisão os casos de não inclusão no regime favorecido e os de cessação do enquadramento na categoria de microempresa. Ademais, a proposta ocupa-se do registro especial e simplificado da microempresa, para, em seguida, definir o regime tributário e fiscal. Este inclui as hipóteses de isenção e de suspensão do pagamento do ICMS, além de prever penalidade para aqueles que utilizarem o regime tributário especial para deixar de cumprir suas obrigações para com o Fisco. Cuidou-se ainda, de lançar as bases de um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas. A proposta propugna ainda o reconhecimento da figura do Agente Autônomo, e a ele estende o elenco de benefícios concedidos aos pequenos empreendimentos. Enfim, a Exposição de Motivos, anexa, dos Senhores Secretários de Planejamento, Indústria e Comércio e Fazenda faz minucioso detalhamento do programa de apoio ao setor.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente proposta insere-se entre as ações [illegible] pelo Governo para que o Estado de Roraima trilhe uma rota firme de desenvolvimento, tendo como objetivo maior a elevação do nível de vida da nossa população.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

E.M. Nº 03/92 Boa Vista-RR, 28 de agosto de 1992

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 10/09/1992
Secretário

Senhor Governador,

Tendo em vista a vossa determinação de que fôsse realizados estudos e encaminhamentos de propostas concretas de apoio às micro e pequenas empresas de Roraima, temos a satisfação de apresentar a Vossa Excelência os produtos dos esforços realizados nesse sentido e que consubstanciam o:

PROGRAMA DE APOIO A MICRO E A PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE RORAIMA

1 - I N T R O D U Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela constituição de 1988, exige, em caráter emergencial, que sejam definidas alternativas e opções para o seu desenvolvimento econômico, como único meio de assegurar os níveis de emprego e de renda que são requeridos por sua população.

O aproveitamento das potencialidades do Estado de Roraima, mediante a identificação de oportunidades nos vários segmentos da economia estadual, bem assim por meio da atração de grandes investimentos industriais privados, pode parecer a alternativa mais simples e indicada para deslanchar o processo de transformação econômica. Contudo, uma série de restrições não permite esperar que daí advenham soluções, pelo menos a curto prazo. Há restrições de natureza conjuntural, tais como a recessão, a escassez de linhas de financiamento, a abertura do mercado nacional para a entrada de produtos importados, bem como as de cunho estrutural, a exemplo das reservas institucionais, da distância dos maiores centros produtores e consumidores, as dificuldades de transporte para os insumos e para o escoamento da produção, a par da reduzida dimensão do mercado interno e da limitada oferta de energia elétrica.

A despeito desse quadro, podem ser seguidas pelo Governo Estadual duas frentes de ação, para as quais deverão convergir esforços, com o intuito de alavancar o processo de crescimento da economia estadual. São elas: a agricultura e o apoio às micro e pequenas empresas.

No caso da agricultura são conhecidos os efeitos que a recessão nela provoca, especialmente através da redução da procura pelos produtos agrícolas que servem de insumo para o setor industrial. Tais efeitos são ainda mais perversos, quando o setor agrícola carece de infra-estrutura capaz de permitir adaptações rápidas às flutuações econômicas, quer escoando rapidamente a produção, diante de sinais de recuperação de preços, quer armazenando-a, no aguardo de melhor relação de troca com o setor urbano-industrial.

As restrições estruturais aludidas produzem efeitos relevantes sobre a economia estadual. Todavia, no caso do Estado de Roraima, os investimentos em infra-estrutura necessários para elevar a capacidade produtiva do setor agrícola são de menor monta do que os necessários para deslanchar um processo de industrialização. Em face disso, há que considerar viável e recomendável a canalização de esforços governamentais para a referida área

Já no que tange às micro e pequenas empresas, tais empreendimentos surgem como excelente alternativa para o Governo maximizar o aproveitamento das oportunidades existentes, em condições de custo e de resultados privilegiados, pelas seguintes razões:

- o apoio ao setor requer pouco ou nenhum investimento novo em infra-estrutura para o Estado;

- a geração de empregos ocorre a um custo extremamente baixo e com resultados quase que imediatos, em resposta ao estímulo conferido;

- o custo da realização de um programa de apoio às micro e pequenas empresas é muito reduzido, e pode até mesmo ser compensado pelo aumento da arrecadação em outros setores da economia estadual, diante do efeito multiplicador que acarreta;

- graças ao dinamismo de seu desempenho e à agilidade de sua gestão, as micro e pequenas empresas garantem um retorno quase que imediato a qualquer iniciativa governamental que as apóie;

- um programa nos moldes propostos assume uma importância econômica relevantíssima e tem um apelo social muito grande, principalmente porque serão beneficiados inúmeros pequenos produtores e famílias de baixa renda;

- a melhoria de desempenho das micro e pequenas empresas repercute direta e rapidamente na economia estadual como um todo, trazendo benefícios e gerando novas oportunidades de mercado para as empresas de maior porte o que, induvidosamente, eleva a arrecadação estadual.

O presente documento consolida uma série de propostas já discutidas com as autoridades estaduais e objetiva subsidiar a definição da estratégia de ação para o efetivo lançamento do **PROGRAMA DE APOIO A MICRO E A PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE RORAIMA.**

2 - O PROGRAMA

Um programa governamental que se destine a incentivar o surgimento de novas empresas e o desenvolvimento daquelas já implantadas deverá estar assentado em iniciativas claramente definidas, de molde a que sejam maximizados o aproveitamento das potencialidades do Estado e o retorno dos recursos públicos pelo Governo Estadual. As linhas de ação a serem desenvolvidas são apresentadas abaixo.

2 - 1 - INCENTIVOS FISCAIS

A primeira linha de ação governamental consiste em garantir aos microempresários a isenção de parcela ou do total do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido ao Estado. Cada empresa poderá beneficiar-se com a isenção total ou de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, de molde a elevar a competitividade das microempresas no mercado local. Como consequência da isenção pode-se esperar a redução do dispêndio de recursos públicos no controle e na administração fiscal e contábil dos pequenos empreendimentos.

Em consonância com o preceito federal de que o volume de isenção concedido pelo Estado não pode superar a 5% (cinco por cento) da arrecadação, estabeleceu-se o montante de 300 UFERRs - Unidades Fiscais do Estado de Roraima, como limite de faturamento anual, para o enquadramento na categoria de microempresa.

Ainda, buscando adequar a legislação estadual às

leis federais pertinentes, torna-se necessário permitir a aplicação do regime de substituição tributária, de modo que a Secretaria da Fazenda possa, através da seleção criteriosa de produtos, realizar ajustes nos fluxos da receita estadual, sempre que necessário.

Além disso, a proposta contempla novidades, que certamente darão maior eficácia aos estímulos fiscais, o que ensejará a maximização dos resultados do Programa, em termos de promoção do desenvolvimento estadual. São elas:

a) garantia aos compradores dos produtos comercializados por microempresas do crédito total do ICMS devido pela microempresa vendedora, conferindo dessa forma, aos pequenos empreendimentos, as mesmas condições de participação no mercado que as demais empresas;

b) passa-se a exigir das microempresas a apresentação de notas fiscais de compras efetuadas a terceiros, que representem um percentual mínimo em relação ao faturamento;

c) define-se o período máximo durante o qual a microempresa poderá utilizar-se dos incentivos fiscais, sugere-se o prazo de (cinco) anos, a contar da data do cadastramento como microempresa; a inovação tem por objetivo contribuir para que as microempresas instaladas cresçam, desestimulando-as, assim, a permanecer eternamente como microempresas, em função dos benefícios existentes; tal dispositivo guarda coerência com os objetivos do programa: se o esforço proposto visa à promoção do crescimento da economia estadual, há que privilegiar, em última análise, o crescimento de cada empresa individualmente.

Finalmente, somam-se aos benefícios relativos ao ICMS a isenção dos emolumentos da Junta Comercial necessários para o registro da microempresa, bem como a dispensa do cumprimento das principais obrigações tributárias acessórias.

2 . 2 - INCENTIVOS FINANCEIROS

E.M. Nº 03/92.

No bojo de uma política consistente de apoio ao desenvolvimento das microempresas do Estado de Roraima, destaca-se a necessidade de garantir aos pequenos empreendedores fontes adequadas de financiamento, tanto para capital de giro quanto para investimentos fixos, que permitem a operação e o crescimento dos pequenos negócios.

Há que reasaltar que sobre tais recursos devem incidir encargos financeiros (correção monetária, juros, taxas bancárias, etc) compatíveis com a capacidade das microempresas. Nesse sentido, foi proposto a criação de um fundo de financiamento ao desenvolvimento de Roraima, que atenda às necessidades das microempresas, cobrando encargos baixos e inclusive permitindo a aplicação de um redutor na correção monetária.

2 . 3 - SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Outra área que deve merecer especial atenção do Governo de Roraima é a definição de instrumentos que simplifiquem e desburocratizem o relacionamento das micro e pequenas empresas com o Estado.

Assim sendo, a reunião de esforços no sentido de facilitar os procedimentos para a criação e o registro das empresas de pequeno porte, bem como para minimizar os mecanismo de controle e de intervenção estatal sobre as atividades desenvolvidas por essa categoria de empresas, simplificariam a administração e diminuiriam o aparato organizacional necessário ao funcionamento dos pequenos empreendimentos.

Para a realização dessa tarefa, torna-se imperiosa a participação dos órgãos do Governo e de representantes dos pequenos empreendedores, a exemplo da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Saúde, da Junta Comercial do Estado, do SEBRAE/RR e da Associação de Microempresas do Estado de Roraima - AMER. Objetiva-se definir alternativas viáveis para a desburocratização do relacionamento entre os pequenos negócios e o Governo do Estado.

2. 4 - APOIO MERCADOLÓGICO

É inegável que o principal estímulo para o desenvolvimento de qualquer empreendimento é a existência de um mercado consumidor para os produtos fabricados. Nenhuma valia tem a concessão de benefícios fiscais e as facilidades de crédito, se o empreendedor não vislumbrar perspectivas de colocar sua produção no mercado, a preços e condições competitivas. Por conseguinte, sugere- se que sejam tomadas, de início, pelo menos duas medidas capazes de ampliar as oportunidades de mercado para os micro e pequenos empresários. São elas a definição de critérios que assegurem o acesso dos pequenos empreendimentos às compras governamentais e a montagem de uma base de apoio técnico e gerencial para os micro e pequenos empresários.

2.4. 1 - PROJETO COMPRAS GOVERNAMENTAIS

No Brasil, e particularmente no Estado de Roraima , o Poder Público é um dos maiores consumidores dos produtos e serviços oferecidos no mercado, notadamente em períodos de recessão e de retração da demanda. Nessa conformidade, uma medida de alto relevo para promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, no que tange às oportunidades de mercado, consiste na garantia de participação dessas empresas nas compras realizadas pelo Governo Estadual.

Essa tarefa pode ser realizada através de duas vertentes distintas de ações: a primeira, de caráter estritamente administrativo, envolve a adequação dos procedimentos licitatórios, a fim de assegurar aos pequenos empreendimentos parcela significativa das compras governamentais; a segunda consiste no apoio técnico, com a colaboração do SEBRAE/RR, no sentido de orientar os pequenos empreendedores quanto à indentificação e às especificações técnicas dos produtos adquiridos com maior frequência pelo Governo Estadual: no mesmo sentido há que assegurar o suporte para a organização de "pools" ou consórcios de empresas, quando as quantidades licitadas pelo governo assim o exigirem.

2.5 - APOIO TÉCNICO E GERENCIAL

Outra linha de ação governamental se assenta na montagem de uma base de apoio técnico e gerencial para os micro e pequenos empresários, mediante a utilização da estrutura e da experiência do SEBRAE/RR e da Associação de Microempresas do Estado - AMER.

A título de sugestão, essa ação poderia ser iniciada através de um programa conjunto, desenvolvido pelo SEBRAE/RR, pela AMER e pela Secretaria da Administração do Estado, com o objetivo de orientar as empresas de pequeno porte quanto à sua participação no programa de compras governamentais. Assim, os empresários receberiam informações relativas aos procedimentos licitatórios, à forma de cadastramento para participar do programa, aos produtos que são adquiridos pelo Governo do Estado e à qualidade exigida.

Sendo bem sucedida essa primeira experiência, ampliar-se-ia o universo de ação, passando-se a prestar serviços de orientação, mediante a abordagem de outros temas de interesse para o pequeno empresário, a exemplo das condições de crédito e financiamento, da legislação tributária, da legislação trabalhista, organização e instrumentos de controle gerencial e de recursos humanos, entre outros.

De igual modo, recomenda-se a montagem de um programa destinado a apoiar o desenvolvimento tecnológico das pequenas empresas, tanto no que toca à tecnologia de processo quanto à de produto, principalmente por meio da importação de inovações bem sucedidas e da adaptação destas à realidade local.

2. 6 - A ECONOMIA INFORMAL

Finalmente, o Governo do Estado de Roraima não poderia deixar de voltar sua atenção para uma grande quantidade de pessoas que, em função da crise econômica, foram postas à margem do mercado de trabalho, e hoje atuam na denominada economia informal.

Considera-se agente autônomo ou produtor informal aquele que desempenha atividade econômica lícita, mas que permanece na chamada economia subterrânea, não se registra, não paga impostos e não é captado pelas estatísticas da economia estadual. Isto ocorre porque tais agentes, via de regra, não podem pagar o alto preço do ingresso no setor formal da economia.

Enquadram-se nessa categoria diversos serralheiros, costureiras, marceneiros, doceiras, pequenas lanchonetes e oficinas, entre outros, que buscam nessas atividades sua sobrevivência , e que, se recebessem apoio dos governos, poderiam crescer, desenvolver-se e deixar a informalidade.

Como alternativa para a superação dessa realidade, propõe-se o reconhecimento do AGENTE AUTÔNOMO, que seria registrado na Secretaria da Fazenda e teria uma única obrigação para com o Governo Estadual: a de exigir a nota fiscal dos produtos adquiridos para o desenvolvimento de sua atividade produtiva ou comercial. Em contrapartida, o Agente Autônomo poderia utilizar-se de todos os benefícios conferidos às microempresas, dentre eles o acesso a financiamento voltados para a expansão de sua atividade produtiva, bem como a isenção de impostos de obrigações fiscais acessórias.

2. 7 - FEIRAS PERMANENTES

Uma outra linha de ação do Governo Estadual consiste no suporte mercadológico às micro e pequenas empresas, através da abertura de oportunidades para que os pequenos empresários participem de feiras no Estado e fora dele, como alternativa para a geração de novos negócios junto à iniciativa privada e aos consumidores finais.

Em um primeiro momento, a título de experiência o Governo selecionou área em que possa ser instalada uma feira permanente para as micro e pequenas empresas.

A coordenação da feira poderá ser entregue ao SE-

SEBRAE/RR que, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio do Estado, cadastrariam e selecionariam os participantes. É lícito esperar que uma feira nesses moldes, localizada na cidade de Boa Vista, abra uma série de oportunidades de negócios, tanto junto a consumidores finais, quanto a empresas, ao mesmo tempo em que serviria de local para a troca de experiência entre os empresários, com efeitos sobre a absorção de conhecimentos novos pelos pequenos empreendedores.

3. ESTATUTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Com o intuito de dar uma base de sustentação legal para a implementação de um programa de apoio às micro e pequenas empresas instaladas no Estado, cumpre ao Governo Estadual submeter à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima PROJETO DE LEI que "dispõe sobre o tratamento diferenciado e preferencial às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima, e dá outras providências". Nele são explicitados os benefícios e propostas apresentados neste documento, objetivando sua transformação em norma jurídica.

3. 1 - JUSTIFICAÇÃO

para revolucionar a estrutura da produção através da atração de grandes investimentos industriais.

Para agravar o quadro, o aprofundamento da recessão e esgotamento da capacidade de financiamento do Estado Nacional tem determinado nos últimos dez anos a redução da participação do Governo Federal nos investimentos de que o Estado de Roraima necessita, bem como no montante de recursos necessários à manutenção das atividades da administração estadual. Portanto, impõe-se a adoção pelo Governo Estadual de medidas que possam dinamizar a economia de Roraima e, ao mesmo tempo, gerar uma base econômica que conduza ao aumento da arrecadação de tributos estaduais e municipais e que minimize, assim, a dependência do Estado para com a União.

Já se aludiu à existência de gargalos estruturais, que tornam praticamente impossível para o Estado fazer da atração de grandes investimentos a solução para os problemas que surgem, ao menos com a urgência necessária. Por conseguinte, uma alternativa segura para dar início a um projeto de recuperação e fortalecimento da economia estadual repousa no apoio aos micro e pequenos negócios.

Nesse sentido, o Projeto de Lei apresentado em anexo fornece os instrumentos legais necessários para que, através da concessão de alguns benefícios fiscais e financeiros, da simplificação e desburocratização do relacionamento Empresa/Governo, do apoio tecnológico e de uma maior atenção àqueles que vêm atuando no chamado "setor informal" da economia, o Governo possa criar oportunidades de surgimento, crescimento e desenvolvimento das pequenas empresas do Estado, e consequentemente da própria economia estadual.

Há que chamar atenção para o fato de que parcela significativa das empresas instaladas em Roraima serão alcançadas, de forma direta, pelos benefícios, enquanto que as demais serão alcançadas de forma indireta, em função do aumento da renda e do consumo de boa parte do povo roraimense, que hoje se encontra à margem do mercado e em função do aumento da capacidade do Estado de investir em infra-estrutura básica.

Um outro aspecto de grande relevo, que deve ser levado em conta quando da análise do Projeto de Lei, é o fato de que o Governo Estadual não tem a intenção de criar instrumentos paternalistas, que levem os empresários e seus empreendimentos à estagnação, como forma de auferirem para sempre os benefícios. Ao contrário disso, o Projeto impõe obrigações aos pequenos empresários e estabelece, ainda, o prazo máximo de cinco anos, durante os quais o empreendimento usufruirá dos benefícios concedidos. O objetivo básico dessa medida é o de estimular o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, forçando-as a crescer.

As conseqüências dessa autêntica imposição de crescimento serão o engrandecimento e a satisfação pessoal dos pequenos empresários e, acima de tudo, a repercussão significativa na economia estadual, quer por meio da geração de novas oportunidades de emprego, quer através do aumento da renda e da qualidade de vida do povo roraimense. Também são esperados efeitos multiplicadores resultantes da formação de um mercado mais amplo e competitivo, capaz de atrair grandes investimentos externos, e, ainda, o aumento da arrecadação estadual, e a conseqüente elevação dos meios ao alcance do Estado para promover o bem estar social.

Por fim, cumpre frisar que é mínimo o custo para o Governo Estadual dos investimentos e despesas que a proposta acarreta, assim como o é o impacto em termos da possível redução na arrecadação estadual, mormente quando se tem em conta o universo de pessoas atingidas - empresários, empregados e seus familiares -, bem como quando se considera o reduzido espaço de tempo necessário para que as medidas propostas surtam efeitos, no tocante à dinamização da economia estadual.

ANTÔNIO LEOCÁDIO DE VASCONCELOS
Secretário da Fazenda

HAROLDO E. AMÔRAS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento

E.M. Nº 04/92 Boa Vista(RR), 29 de agosto de 1992.

Excelentíssimo Senhor Governador,

No conjunto das medidas determinadas por Vossa Excelência com o objetivo de instrumentalizar o Estado de Roraima com vistas a incentivar financeiramente, promover e apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas, temos a satisfação de apresentar o anexo Projeto de Lei, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - **FUNDER.**

O **FUNDER** foi concebido como o instrumento de apoio financeiro e creditício ao desenvolvimento dos setores produtivos do Estado, com ênfase nas atividades primárias e secundárias de produção - agricultura, pecuária, extrativismo, indústria, turismo e agroindústria -, empreendidas por micro e pequenas empresas, para as quais serão obrigatoriamente destinados 50% (cinquenta por cento) dos recursos alocados, com condições de financiamento e taxas especialmente favorecidas.

Destacamos portanto que o FUNDER é o instrumento de incentivo financeiro para os pequenos empreendedores, tanto para capital de giro quanto para investimentos fixos, de forma a permitir a operação e o crescimento dos pequenos negócios. É instrumento que se integra ao sistema de crédito oficial, ocupando verdadeira lacuna, na medida que os recursos do Fundo Constitucional do Norte-FNO e do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM são canalizados para os médios e grandes empreendimentos.

O FUNDER, como instrumento de política econômica, se articula com a política fiscal proposta através de Projeto de Lei encaminhado a Assembléia Legislativa concedendo tratamento diferenciado e preferencial às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima.

As diretrizes de atuação do FUNDER e as deliberações relativas à aplicação de recursos do Fundo competem a um Conselho Diretor, presidido por Vossa Excelência, composto por 11 (onze) membros, sendo quatro da iniciativa privada. O estudo da viabilidade técnica do empreendimento será realizado pelo Grupo de Estudos e Análise Técnica - GEAT, formado por técnicos do Banco do Estado de Roraima, SEPLAN e SEBRAE. O Banco do Estado de Roraima será o órgão gestor responsável pela execução dos financiamentos com recursos do Fundo.

O Poder Executivo enviará, anualmente, à Assembléia Legislativa, juntamente com a proposta orçamentária, o plano de aplicação do FUNDER e a prestação de contas da gestão financeira e administrativa do mesmo será apreciada em separado pelo Tribunal

de Contas do Estado.

Pelas razões expostas é de se crer que o Estado de Roraima passará a dispor de mecanismo de financiamento das ativi - dades produtivas, indispensável a qualquer processo de alavancagem econômica, tendo como suporte a crença nas possibilidades dos micro e pequenos empreendedores.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELO FILHO — Secretário da Fazenda

HAROLDO EURICO A. DOS SANTOS — Secretário de Planejamento

GOVERNO RORAIMA
A TERRA, NOSSA ESTRELA

LIDO NA SESSÃO DO DIA 10/09/92 — PRESIDENTE — Legislativo

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 022/92 - Boa Vista-RR, 08 de setembro de 19

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, com Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Estado do Planejamento e da Fazenda, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima-FUNDER, a fim de incentivar os micro e pequenos empreendedores, de forma a viabilizar o surgimento e o crescimento dos níveis de emprego e renda da sociedade roraimense, em consonância com o que dispõe o Art. 110, da Constituição Estadual.

Destaco a ênfase dada pelo Projeto aos setores produtivos, os quais terão assegurados no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos recursos alocados ao FUNDER, priorizando as micro e pequenas empresas do nosso Estado.

A proposta mereceu o exame crítico prévio de todas as entidades representativas do setor.

O Projeto reflete, portanto, de forma cristalina, os anseios dos segmentos empresariais do Estado e o compromisso renovado deste Governo com os agentes produtivos de nossa sociedade.

Renovo a Vossas Excelências a expressão da vontade política deste Governo de promover o crescimento econômico, socialmente justo e ecologicamente equilibrado.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

101506 SEI 92 08 23 59

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA — PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 08 DE setembro DE 1992

LIDO NA SESSÃO DO DIA 10/09/92 — Legislativo

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO E PREFERENCIAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 1º - É assegurado à microempresa tratamento diferenciado e favorecido nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial, nos termos desta Lei, sem prejuízo dos demais benefícios que a ela venham a ser concedidos pela legislação federal.

Parágrafo único - À pequena empresa é também assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto neste artigo, com exceção dos benefícios tributários instituídos por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 2º - Considera-se microempresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - inscreva-se como microempresa no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;

II - tenha receita bruta anual que não exceda ao valor nominal de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Roraima UFERR, tomando-se por referência a conversão da receita bruta mensal em cruzeiros pelo valor da UFERR do mês de referência e totalizando-se tais valores para os 12 (doze) meses que compreendem o ano-base.

Parágrafo 1º - Integram a receita bruta todas as receitas auferidas pela empresa no ano-base, decorrentes da exploração habitual de suas atividades, quer na prestação de serviços, no comércio de mercadorias, na venda de máquinas e equipamentos do ativo permanente, quer provenientes de rendimentos e aplicações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Define-se como ano-base, para os fins desta Lei, cada ano-calendário em relação ao que lhe é subseqüente.

Parágrafo 3º - Na apuração da receita bruta anual da empresa, considerar-se-á o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Parágrafo 4º - Na apuração da receita bruta anual não serão considerados os valores referentes às mercadorias já incluídas no regime de substituição tributária, devendo a exclusão ser efetuada mediante a conversão de tais valores em UFERRs, tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal em cada mês.

Parágrafo 5º - No primeiro ano de atividade, o limite dos valores de receita definidos no inciso II do caput deste artigo será obtido proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - Considera-se pequena empresa, para os fins desta Lei, a firma individual ou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tenha receita bruta anual que não exceda ao valor nominal de 1000 (mil) UFERRs, tomando-se por referência a conversão da receita bruta mensal em cruzeiros pelo valor da UFERR do mês de referência e totalizando-se tais valores para os 12 (doze) meses que compreendem o ano-base.

Art. 4º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - em que qualquer sócio seja pessoa jurídica, ou que seja pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo sócio, seu cônjuge ou filho menor ou, ainda, o cônjuge ou o filho menor do titular da firma individual, participe ou tenha detido participação no ano-base superior a 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V - que possua mais de um estabelecimento no Estado de Roraima ou que possua estabelecimento em outra unidade da Federação, desde que a receita bruta anual global ultrapasse os limites fixados nos art. 2º e 3º desta Lei;

VI - que realize operações relativas a armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

VII - que tenha por objeto a prestação de serviços de transportes.

Parágrafo 1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica à participação da micro ou pequena empresa em centrais de compras ou de vendas, em consórcio de exportação ou em associações assemelhadas.

Parágrafo 2º - Para os efeitos desta Lei, a firma individual equipara-se a pessoa jurídica.

Parágrafo 3º - Consideram-se interligadas duas ou mais empresas, para os fins desta Lei, quando um ou mais sócios de uma, ou o cônjuge de sócio ou de titular, ou filho menor do titular, detiver parcela do capital da outra.

CAPÍTULO III
DA CESSAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 5º - Deixará de ser considerada microempresa, para os fins estabelecidos nesta Lei, a firma individual ou a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que, após registrada na Fazenda Estadual coro microempresa, realizar receita bruta anual superior ao limite fixado no art. 2º desta Lei, por 2(dois) anos consecutivos ou por 3(três) anos intercalados.

Parágrafo 1º - Também perderá os benefícios concedidos por esta Lei a microempresa que deixar de apresentar, mensalmente, à Fazenda Estadual, relação das notas fiscais de aquisição de bens e serviços junto a outras empresas, equivalente a percentual de sua receita bruta mensal a ser definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o Imposto será apurado e devido somente com respeito às operações que forem realizadas após utrapassado o limite fixado no art. 2º.

Art. 6º - Na hipótese de a empresa passar ao regime normal de apuração e pagamento do Imposto, fica assegurado o direito da recuperação do crédito, em relação às mercadorias anteriormente tributadas, existentes em estoque, e cujas saídas devam ocorrer com o débito integral do imposto.

Parágrafo único - Na impossibilidade ou dificuldade de determinação do crédito real, o contribuinte poderá aplicar 15% (quinze por cento) sobre o valor das mercadorias tributadas, apurado a partir das aquisições.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO ESPECIAL

Art. 7º - Para a inscrição como microempresa, no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual, será observado procedimento especial simplificado, na forma a ser definida em ato do Secretário da Fazenda.

Parágrafo 1º - Tratando-se de empresa já constituída, a inscrição será feita junto à Repartição de seu domicílio fiscal, mediante a entrega de formulário próprio no qual constará:

I - a identificação da empresa;

II - declaração firmada pelo titular da firma individual ou pelo representante legal da sociedade por quotas de responsabilidade limitada de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no caput do art. 2º desta Lei;

III - declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;

IV - outras informações de interesse da Fazenda Estadual.

Parágrafo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se empresa já constituída aquela existente no ano anterior ao da fruição da isenção.

Parágrafo 3º - Na hipótese de a empresa constituída ter paralisado suas atividades, não tendo auferido receita no período anterior, a empresa apresentará declaração de que a receita prevista não ultrapassa o limite fixado no art. 2º ou, se for o caso, a proporcionalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo, mediante decreto regulamentará a forma, cadastramento e enquadramento da microempresa objetivando a simplificação operacional do processo.

Art. 8º - Feita a inscrição e independentemente de alteração dos atos constitutivos, a microempresa adotará, em seguida à Razão Social, a expressão "Microempresa", ou, abreviadamente, "ME".

CAPÍTULO V
DO REGIME TRIBUTÁRIO E FISCAL

Art. 9º - As microempresas definidas no art. 2º desta Lei ficam isentas:

I - do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quanto às saídas de mercadorias e serviços e ao fornecimento de alimentação que realizarem nas condições definidas no art. 2º;

II - do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quanto às saídas de mercadorias, na hipótese de transferência de estoques de uma microempresa para outra, em virtude de transformação, fusão, incorporação, venda de estabelecimento ou encerramento das atividades comerciais.

III - de taxas de serviços dos emolumentos remuneratórios da Junta Comercial;

Parágrafo 1º - A isenção prevista nos incisos I e II deste artigo não se estende às saídas de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária.

Parágrafo 2º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos emolumentos remuneratórios da Junta Comercial, relativos a atos subseqüentes ao registro da microempresa, os quais não poderão exceder, na data do pagamento, o valor nominal de 1 (uma) UFERR.

Art. 10 - Fica suspenso o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas de mercadorias destinadas à comercialização ou à produção industrial posterior, remetidas às micro e pequenas empresas com sede no Estado de Roraima, promovidas por contribuintes não cadastrados como microempresas, nas seguintes operações:

I - remessa para fins de industrialização, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, lustração e operações similares, bem como para demonstração, consertos e restauração de máquinas e aparelhos e recondicionamento de motores, desde que deva haver devolução para o estabelecimento de origem;

II - devolução de mercadorias de que trata o inciso anterior.

Parágrafo 1º - No caso do inciso II deste artigo, o valor adicionado pela microempresa é isento do Imposto, por força do disposto no art. 9º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo 2º - A suspensão do pagamento do Imposto somente ocorrerá quando observadas as disposições desta Lei, de regulamentos e dos atos baixados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo 3º - Quando não forem atendidos a destinação da mercadoria e os demais requisitos que condicionam a suspensão, o imposto cujo pagamento tinha sido suspenso tornar-se-á imediatamente exigível do remetente da mercadoria e, no caso de destinação diferente da que condicionou a suspensão, tornar-se-á exigível solidariamente do recebedor.

Art. 11 - As isenções de que tratam os arts. 9º e 10 desta Lei abrangem a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, exceto as seguintes, conforme se dispuser em regulamento:

I - o Cadastramento Fiscal;

II - a emissão de documentos fiscais, ainda que simplificados, salvo os casos previstos em regulamento;

III - a apresentação das notas fiscais de compra de mercadorias e serviços de outras empresas, na proporção ou nos percentuais previstos no Parágrafo 1º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo instituirá registro simplificado das operações das microempresas.

Parágrafo 2º - A microempresa que, nos termos desta Lei, tiver suspensas as isenções de que trata o art. 9º, cumprirá, a partir da data da suspensão dos benefícios, todas as obrigações acessórias previstas na legislação tributária estadual, como se microempresa não fosse.

Art. 12 - A isenção instituída por esta Lei não dispensa a microempresa do recolhimento das parcelas relativas aos tributos e contribuições devidos por terceiros e por ela retidos.

Art. 13 - Conferirão crédito de ICMS para os adquirentes, as aquisições para comercialização ou industrialização realizadas junto às microempresas através de notas fiscais, modelo I, da Série A.

Art. 14 - A fiscalização orientará as micro e pequenas empresas quanto as suas obrigações fiscais, advertindo-as por escrito, no primeiro momento, e autuando-as se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a advertência, não houverem tomado as providências requeridas pela fiscalização, ou em caso de reincidência.

CAPITULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 15 - As empresas que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas como microempresas, ficam sujeitas às seguintes conseqüências e penalidades, independentemente das sanções criminais cabíveis:

I - cancelamento, de Ofício, de seu registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS como microempresa;

II - pagamento de todos os tributos devidos, como se isenção alguma houvesse existido, monetariamente corrigidos e acrescidos dos demais encargos legais, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a:

a) 120% (cento e vinte por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido, em caso de dolo, fraude, simulação ou conluio e, especialmente, no caso de falsidade da declaração ou das informações prestadas, por si ou por seus sócios, às autoridades competentes;

b) 60% (sessenta por cento) do valor do tributo devido, monetariamente corrigido nos demais casos;

IV - pagamento, em dobro, dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, monetariamente corrigidos;

V - suspensão, por até 5 (cinco) anos, do direito de participar de microempresa registrada na Junta Comercial, aplicável ao titular da firma individual ou aos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada punida nos termos desta Lei.

Art. 16 - A microempresa também fica sujeita, cumulativamente:

I - à multa de 40% (quarenta por cento) do valor das mercadorias, independentemente das sanções criminais cabíveis, se em seu poder for encontrada mercadoria desacompanhada de documento fiscal idôneo; e,

II - ao cancelamento, de ofício, de seu registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS como microempresa, nas seguintes hipóteses:

a) emissão de documento fiscal com numeração ou seriação em duplicata;

b) emissão de documento fical consignando valores diferentes nas respectivas vias ou valores inferiores aos devidos;

c) emissão de documento fiscal consignando destinatários diferentes nas respectivas vias;

d) transportar, entregar, receber, manter em estoque ou em depósito mercadorias sem documento fiscal ou com documento fiscal inidôneo;

e) deixar de registrar documento fiscal relativo a entrada de mercadoria em qualquer estabelecimento da empresa, ou a sua aquisição, quando o registro for obrigatório nos termos da legislação tributária;

f) usar nota fiscal impressa sem a autorização da Secretaria de Estado da Fazenda;

g) deixar de apresentar à Secretaria da Fazenda as notas fiscais, por três meses consecutivos, de que trata o item III, do art. 11.

Art. 17 - Os representantes legais da micro ou pequena empresa respondem solidária e ilimitadamente pelas penalidades

estabelecidas nesta Lei e por suas consequencias.

Art. 18 - A falsidade das declarações prestadas para a obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento do responsável pela declaração em outras figuras penais cabíveis.

CAPÍTULO VII
DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 19 - O Poder Executivo remeterá à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei instituindo o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER.

Art. 20 - No orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, serão destinados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos totais para o financiamento das atividades e investimentos industriais, agroindustriais, agropecuários e turísticos de micro e pequenas empresas no Estado.

Art. 21 - Ficam asseguradas às micro e pequenas empresas do Estado de Roraima condições de financiamento e taxas especialmente favorecidas nas operações com recursos do FUNDER, tendo como limite máximo juros anuais de 6% (seis por cento).

Parágrafo 1º - Excetuadas as exigências referentes a informações cadastrais e à idoneidade do tomador, respeitadas as normas do Banco Central; a aprovação de operações de financiamento para micro e pequenas empresas não estará sujeita a exigências de saldo médio ou à comprovação de cumprimento de obrigações fiscais, nem a nenhuma outra.

Parágrafo 2º - Compete ao Poder Executivo disciplinar, no que couber, o disposto neste artigo e fiscalizar o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 22 - Com vistas a promover o desenvolvimento empresarial o Poder Executivo estabelecerá normas objetivando a participação das micro e pequenas empresas nas licitações sob a modalidade de tomada de preços e carta convite, realizadas por órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta e Fundações do Estado de Roraima.

Art. 23 - O Poder Executivo, em conjunto com o Serviço de Apoio à Micro e à Pequena Empresa de Roraima - SEBRAE/RR, elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta.dias), contados da data da publicação desta Lei, um programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas do Estado.

CAPÍTULO IX
DO AGENTE AUTONOMO

Art. 24 - É reconhecida, para os fins desta Lei, a figura do AGENTE AUTONOMO.

Parágrafo 1º - Considera-se Agente Autônomo a pessoa física que exerça qualquer atividade econômica, comercial, industrial ou prestação de serviços, sem estar registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da classificação de que trata o parágrafo anterior os profissionais liberais e aqueles que exercerem quaisquer atividades consideradas crime ou contravenção penal, tais como, mas não exclusivamente:

I - o comércio de produtos provenientes de roubo, furto, apropriação.indébita, contrabando ou descaminho;

II - o comércio de drogas, alucinógenos ou de quaisquer produtos em desacordo com a legislação federal;

III - as atividades relacionadas a jogos, apostas ou similares não autorizadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 25 - O Agente Autônomo, para o regular exercício de sua atividade econômica, deverá registrar-se na Secretaria da Fazenda do Estado.

Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda do Estado baixará ato regulamentando a sistemática de registro do Agente Autônomo, garantindo a simplicidade e a gratuidade do processo.

Art. 26 - Fica o Agente Autônomo obrigado a apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria da Fazenda do Estado nota fiscal de compra dos bens e produtos por ele comercializados.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará ao Agente Autônomo a cassação do seu registro junto à Secretaria da Fazenda e a perda dos bens e produtos que careçam de documentação fiscal comprobatória de sua aquisição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 27 - O Agente Autônomo fica isento de qualquer outra obrigação fiscal, parafiscal ou acessória para com a Fazenda Estadual.

Art. 28 - Fica assegurado ao Agente Autônomo todos os demais benefícios concedidos às micro e pequenas empresas por esta Lei.

Parágrafo único - Perderá os benefícios assegurados nesta Lei, o Agente Autônomo que, após três anos a partir do registro na Secretaria de Estado da Fazenda, permanecer nesta condição.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Compete aos órgãos e entidades governamentais estaduais, em suas respectivas áreas de atuação, desenvolver programas de formação empresarial, treinamento e assistência tecnológica para as micro e pequenas empresas, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Ação Social e com o SEBRAE/RR.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos provenientes do ICMS, constituídos até a data desta Lei, se o débito, assim considerado o ICMS monetariamente corrigido desde o vencimento, acrescido dos encargos legais, não ultrapassar o valor nominal de 20 UFERRs, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo somente alcançará as microempresas que, nos termos do disposto no art. 2º, cadastrarem-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 31 - Aplicam-se às microempresas as normas da legislação tributária estadual, naquilo que não conflitarem com as disposições da presente Lei.

Art. 32 - A microempresa poderá usufruir dos benefícios fiscais e tributários concedidos por esta Lei durante um período não superior a 60 (sessenta) meses, a contar da data da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Parágrafo único - Findo o período a que se refere

este artigo, aplicar-se-á à empresa a legislação estadual que reger as obrigações tributárias e fiscais das empresas não enquadradas sob a forma de microempresa.

Art. 33 - As firmas individuais e as sociedades mercantis enquadradas como micro ou pequena empresa, que durante 5 (cinco) anos não exercerem atividades econômicas de nenhuma espécie, poderão requerer e obter a baixa do registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Estadual.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
001507 21/09/92
PROTOCOLO GERAL
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº [redacted]/92 - DE 08 DE setembro DE 1992.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 10/09/1992

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - É instituído o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - FUNDER**, que tem por objetivo dinamizar e contribuir para o crescimento da economia estadual, através de incentivo financeiro e do financiamento para investimentos que visem à redução dos desequilíbrios econômicos e sociais no Estado.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - **FUNDER** será constituído por recursos das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - resultado operacional próprio;

III - contribuições dos setores público e privado;

IV - convênios com instituições financeiras regionais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no inciso I do caput deste artigo serão incluídos, anualmente, na proposta orçamentária do Estado de Roraima, em montante a ser definido pelo Poder Executivo, tendo em conta os seguintes fatores:

a) a receita estimada do ICMS do Estado;

b) a arrecadação estimada de multas, pelo Estado;

c) as transferências estimadas, provenientes do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - Os recursos do **FUNDER** serão aplicados com a interveniência do Banco do Estado de Roraima S.A., assegurados no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos recursos totais para o financiamento das atividades e investimentos industriais, agroindustriais, agropecuários e turísticos de micro, pequenas empresas e de agentes autônomos, mediante incentivo financeiro, nas seguintes modalidades:

I - redução de encargos decorrentes de empréstimos para investimentos fixos, concedidos por outros fundos e linhas de crédito administrados pelo Banco do Estado de Roraima S.A.;

II - financiamento de investimentos fixos ou mistos, especialmente plantas industriais, para empresas de micro, pequeno, médio e grande porte, bem como para autônomos e produtores rurais.

Parágrafo 1º - Os limites de financiamento com recursos do FUNDER, condições de financiamento e taxas especialmente favorecidas serão estabelecidos no regulamento, com base no investimento total, na natureza da atividade econômica e no tamanho da empresa.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo consideram-se encargos os juros, a correção monetária, a variação cambial, taxas, sobretaxas e comissão de permanência.

Parágrafo 3º - A empresa indicará ao órgão gestor do FUNDER a forma mediante a qual deseja utilizar seu crédito, dentre as alternativas constantes dos incisos I e II do **caput** deste artigo.

Parágrafo 4º - A empresa tomadora de recursos do **FUNDER** que atrasar, por mais de 6 (seis) meses, o recolhimento do ICMS, ou que infringir as leis fiscais e tributárias municipais, estaduais ou federais perderá, automaticamente, os benefícios assegurados por esta Lei, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º - A análise de viabilidade do projeto que se habilitar a receber recursos do **FUNDER** e a definição do incentivo financeiro a ser concedido competem ao Grupo de Estudos e Análise Técnica - **GEAT**, órgão integrante da Secretaria Executiva do **FUNDER**.

Parágrafo 1º - Para a definição do incentivo financeiro a ser concedido serão observados os seguintes critérios básicos:

a) a importância da atividade econômica para o Estado;

b) o valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do Projeto;

c) a relação investimento/empregos gerados;

d) a capacidade de geração de empregos;

e) a geração de impostos para o Estado em relação ao investimento necessário;

f) o consumo de matérias-primas do Estado;

g) a fabricação de produtos que contribuam para substituir os adquiridos de outros Estados ou do exterior;

h) a atividade industrial que, por suas características, tenha o poder de difusão de benefícios para os demais setores da economia do Estado;

i) o grau de desconcentração espacial, tendo em vista a localização do empreendimento;

j) o nível de preservação e de defesa do meio-ambiente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 2º - O Grupo de Estudos e Análise Técnica-**GEAT** a que se refere este artigo deverá contar com a participação de

um representante do SEBRAE/RR em seus trabalhos, quando recursos do FUNDER forem solicitados para projetos de micro, pequena ou média empresa.

Parágrafo 3º - O Grupo de Estudos e Análise Técnica - GEAT concluirá o estudo de viabilidade do Projeto por um parecer sucinto, que será submetido à deliberação do Conselho Diretor do FUNDER, para aprovação ou rejeição.

Art. 5º - As diretrizes e deliberações relativas à aplicação de recursos do FUNDER serão estabelecidas por um Conselho Diretor, integrado pelo Governador do Estado, pelos Secretários de Planejamento, Indústria e Comércio, da Fazenda, da Agricultura, do Trabalho e Bem Estar Social, pelo Presidente do Banco do Estado de Roraima S.A., pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA e por 4 (quatro) representantes das classes empresariais, sendo necessariamente um representante dos microempresários.

Parágrafo Único - Caberá às entidades patronais a indicação dos representantes das classes empresariais referidos neste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, juntamente com a proposta orçamentária, o plano de aplicação do FUNDER.

Art. 7º - O Banco do Estado de Roraima S.A. atuará como agente financeiro e órgão gestor do FUNDER.

Parágrafo 1º - O Banco do Estado de Roraima S.A. manterá a escrituração do Fundo, devendo:

a) informar mensalmente a posição do FUNDER à Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio e às entidades empresariais integrantes do Conselho Diretor do FUNDER;

b) prestar contas das operações com recursos do FUNDER à Secretaria da Fazenda;

c) elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado acerca da execução financeira do FUNDER;

Parágrafo 2º - A prestação de contas da gestão financeira e administrativa do FUNDER será apreciada em separado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 1992.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

ESTADO DE RORAIMA
Assembléia Legislativa

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PDS
ÉDIO VIEIRA LOPES
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

PTB
JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
ODETE IRENE DOMINGUES
AIRTON ANTONIO SOLIGO
JEIL VALÉRIO
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO

PFL
EULINA GONÇALVES VIEIRA
FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
NOÉMIA BASTOS AMAZONAS
OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

PSDB
PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

PMDB
EVONIO PINHEIRO DE MENEZES
ALMIR MORAIS SÁ

PL
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
RENAN BEKEL PACHECO
RAMIRO JOSE TEIXEIRA E SILVA
CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

PDT
LUIZ AFONSO FACCIO

PRN
FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO
ESTADO DE RORAIMA

